



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 005/19

INTERESSADO: E. S. A. PASSOS SILVA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, nº KM 08, SN – Zona Rural - Iranduba - AM

CNPJ/CPF: 12.730.528/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99126-8161

PROCESSO Nº: 3568.2018

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Estrada Manoel Urbano, nº KM 08, SN – Zona Rural - Iranduba-AM

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais deverão ser soltos nas áreas adjacentes e aqueles que necessitarem de atendimento médico-veterinário ou juvenis serão destinados a Clínica Veterinária informando posteriormente no Relatório de Resgate de Fauna.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CTF/CPF
Thiago Mattos de Araújo Lima	Biólogo	73592-06 D/AM	6101706
Lucian Veras Canto	Técnico de Campo	-----	003.770.812-05
Alan Deleon da Costa Bruce	Técnico de Campo	-----	784.443.142-34
Pablo Roberto da Silva Ozorio	Engenheiro Florestal	15832/AM	854.844.742-72

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de rasp.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus,

05 FEV. 2018

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 005/19

1. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n.º 3568.2018**
2. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
3. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
4. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o final da supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento com ART.
6. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados, incluindo os encaminhados para a clínica veterinária.

Juntei aos presentes autos o Doc.	
Nº <u>1383</u>	<u>2019</u>
e que passará a fazer parte das fls.	
Nº <u>214</u>	a <u>215</u>
Em: <u>08 / 02 / 19</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Assinatura do Servidor	